

MARIA ANTÓNIA LOPES · OFELIA REY CASTELAO · JULIANA DE MELLO MORAES
RAQUEL MARTÍNEZ PEÑÍN · ALFREDO MARTÍN GARCÍA · WILLIAM DE SOUZA
MARTINS · SOFIA FERNANDES · DUARTE NUNO CHAVES · ANTÓNIO F. DANTAS
BARBOSA · ANA PAULA ARAÚJO · MARIA MARTA LOBO DE ARAÚJO · MARIA DE FÁTIMA REIS

As Ordens Terceiras no mundo ibérico da Idade Moderna

MARIA MARTA LOBO DE ARAÚJO
(*coord.*)



BRAGA · 2019

FICHA TÉCNICA

Título	As Ordens Terceiras no mundo ibérico da Idade Moderna
Autor	Vários
Coordenação	Maria Marta Lobo de Araújo
Edição	Santa Casa da Misericórdia de Braga
Tiragem	250 exemplares
Data de saída	Novembro de 2018
Capa	Imagem da igreja da Ordem Terceira de S. Francisco de Ponte de Lima
Impressão e acabamento	Graficamares, Lda. R. Parque Industrial Monte Rabadas, 10 4720-608 Prozelos - Amares
Depósito legal	462940/19
ISBN	978-989-33-0011-4



As Ordens Terceiras do Noroeste português na Idade Moderna e os seus irmãos nos estatutos setecentistas: processo de admissão e benefícios espirituais e materiais

MARIA MARTA LOBO DE ARAÚJO

Universidade do Minho. Lab2PT

Introdução

Instituições da Igreja Católica, as primeiras Ordens Terceiras nasceram na Idade Média, mas, depois de um percurso atribulado que levou à sua extinção, renasceram na Época Moderna, período em que cresceram e se afirmaram. Ganharam um espaço muito assinalável numa Igreja que procurava disciplinar os fiéis, chamando-os para dentro dos templos e estabelecendo regras para também fora deles viverem como bons católicos e aspirarem à perfeição. Estas instituições tinham por principal objetivo a procura da santificação pessoal. Apesar das condições colocados aos seus membros, que os levava a uma vida religiosa intensa e exigente, as fraternidades franciscanas permitiam essa condição, sem obrigar os seculares “a abandonar o mundo”. Esta terá sido a razão da sua forte implantação social¹. Apesar de seculares, os seus membros, masculinos e

¹ Leia-se Martín García, Alfredo, *Religión y sociedad en Ferrolterra durante el Antiguo Régimen. La V.O.T. seglar franciscana*, Ferrol, Concello, 2005; Martín García,

femininos, faziam um ano de noviciado, período de formação e aperfeiçoamento espiritual, professavam e podiam envergar um hábito, o que os distinguia das confrarias, mas também das Ordens Primeira e Segunda. Estavam obrigados a praticar o jejum em determinados dias e períodos do ano, a rezar as horas canônicas e também a orar pelos mortos e a confessar-se e comungar com regularidade². Mas eram ainda obrigados a fazer disciplinas e meditação. Estes exercícios espirituais tinham calendário para serem praticados e implicavam o seu cumprimento³. Os terceiros deviam ainda frequentar a missa. Procurava-se a perfeição moral e religiosa, através da prática dos sacramentos e de uma via impoluta. Ou seja, valorizava-se a devoção, a penitência, a frequência dos sacramentos e também as práticas de caridade, muito particularmente dirigidas aos seus membros⁴.

Estas fraternidades estavam vinculadas à Ordem Primeira e no caso português à Ordem Menor dos Frades da Regular Observância. Esta ligação permitia à Ordem Primeira chegar mais perto dos leigos, através de uma associação que alargava o seu campo de atuação. A proximidade entre Ordem Primeira e Ordens Terceiras nem sempre teve bons resultados e os conflitos rebentaram em momentos de tensão, quase sempre associados a gestos ou à vontade de libertação das segundas relativamente à primeira⁵. Porém, a falta

Alfredo, “Espiritualidade franciscana, disciplina e caridade no Portugal da Idade Moderna. Os terceiros de Ponte de Lima”, in Esteves, Alexandra; Araújo, Maria Marta Lobo de (coord.), *Ponte de Lima. Sociedade, economia e instituições*, Braga, CITCEM, 2012, p. 245.

² São Luís, António de, *Regra dos irmãos seculares da Santa e Venerável Ordem Terceira da Penitência que instituiu o Seráfico padre São Francisco*, Lisboa, Mathias Rodrigues, 1630, pp. 5-9.

³ Ribeiro, Bartolomeu, *Os terceiros franciscanos portugueses. Sete séculos da sua história*, Braga, Tipografia Missões Franciscanas, 1952, pp. 107-103.

⁴ Moraes, Juliana de Mello, “Os livros da Ordem Terceira de São Francisco entre Portugal e a América portuguesa nos séculos XVII e VIII”, in *História, Histórias*, vol. 2, n.º 4, 2014, p. 63.

⁵ Precioso, Daniel, “Presença e significado das ordens terceiras na capitania de Minas Gerais: o debate nos anos 1793-1795”, in Oliveira, Anderson José Machado de;

de harmonia não se cingiu à Ordem Primeira. Tal como outras instituições da Idade Moderna, as Ordens Terceiras envolveram-se em conflitos com várias instituições locais, quer pela luta das suas prerrogativas, quer por muitas outras razões⁶.

Durante a Época Moderna, estas instituições alcançaram grande divulgação, principalmente no pós-Trento, correspondendo ao que Bartolomeu Ribeiro intitulou “restauração geral”⁷. Em Portugal, a sua maior expansão ocorreu em seiscentos, transformando-se na centúria seguinte em instituições prósperas e com peso nas localidades em que estavam inseridas. No Noroeste português, a implantação destes sodalícios verificou-se nas cidades do Porto e Braga e em várias vilas destas duas regiões, mas também em quase todas as vilas do Alto Minho. Do reino passaram ao império, ganhando relevância na colónia sul-americana, onde na primeira metade do século XVII se sediaram no Rio de Janeiro, Bahia, Santos e São Paulo⁸.

A importância destas instituições na Igreja tridentina foi muito grande, embora tenham sido muito pouco estudadas no panorama historiográfico nacional, o que se passa de alguma forma em alguns setores da História Religiosa. Dentro e fora das universidades, a temática não tem entusiasmado os historiadores, apesar de muitas Ordens Terceiras possuírem importantes arquivos, pese embora

Martins, William de Souza (orgs.), *Dimensões do catolicismo no império português (séculos XVI-XIX)*, Rio de Janeiro, Garamond, 2014, pp. 389-391.

⁶ Veja-se a propósito o trabalho de Vásquez Bello, Pablo, “La Venerable Orden Tercera franciscana. Conflictividad real y simbólica en la Galicia Moderna”, in Castela Rey, Ofelia; Castro Redondo, Rubén; Fernández Cortizo, Camilo (dirs.), *La vida inquieta. Conflictos Sociales en la Edad Moderna*, Santiago de Compostela, Universidade de Santiago de Compostela, 2018, pp. 374-382.

⁷ Ribeiro, Bartolomeu, *Os terceiros franciscanos portugueses. Sete séculos da sua história...*, p. 53.

⁸ Sobre este calendário de implantação consulte-se Moraes, Juliana de Mello, “As políticas de exclusão das Ordens Terceiras franciscanas no império português e as reformas pombalinas em meados do século XVIII”, in Esteves, Alexandra *et al.*, *Políticas Sociais em Perspetiva. Séculos XVII-XX*, Braga, Lab2PT, 2017, p. 82.

a quase inexistência de inventários. Chama-se a atenção para este assunto e desafiam-se os novos investigadores a investirem na análise e aprofundamento destas instituições.

Já no Brasil e em Espanha, a situação apresenta-se algo diferente. As Ordens Terceiras têm, enquanto objeto de trabalho, sido procuradas por mais investigadores e a produção historiográfica é mais significativa.

As Ordens Terceiras governavam-se pela Regra⁹, estatutos gerais¹⁰ e por estatutos próprios, seguindo ao mesmo tempo várias normativas saídas de Roma.

Neste trabalho procuraremos fazer um exercício de comparação entre os estatutos das Ordens Terceiras franciscanas do Porto, Braga e Ponte de Lima do século XVIII, buscando pontos de encontro e singularidades no que concerne às qualidades exigidas aos irmãos no momento do ingresso, bem como ao processo a que se sujeitavam para ingressarem. As três instituições em apreço têm sido estudadas por vários investigadores. A de Braga foi estudada por Juliana de Mello Moraes, na sua tese de doutoramento.

Parte fundamental destas instituições, os irmãos serão analisados no momento de entrada, procurando-se conhecer melhor o perfil dos candidatos, e o formato em que tinham de se enquadrar, mas também a assistência que lhes era disponibilizada.

Embora as regras apresentem instituições estáticas, sejam datadas e o seu quotidiano nem sempre se ajuste a elas, mostrando a plasticidade com que muitas vezes eram usadas e mesmo a forma como em certos momentos eram ultrapassadas, também é certo que através do seu estudo se analisa a filosofia que presidia à vivência

⁹ A Regra foi aprovada pelo papa Nicolau IV, em 1289.

¹⁰ Para os estatutos gerais de Portugal leia-se Moraes, Juliana de Mello, *Viver em penitência: os irmãos terceiros franciscanos e as suas associações, Braga e São Paulo (1672-1822)*, Braga, Universidade do Minho, 2009, pp. 43-49, tese de Doutoramento policopiada.

de uma religião exigente, ao seu *modus operandi* e à necessidade de adaptação ao contexto em que estavam inseridas. Destaca-se ainda a comparação a que procederemos na análise das três instituições em estudo.

Os critérios que presidiram a esta escolha estiveram associados ao facto de todas serem franciscanas, os seus estatutos em análise serem da mesma centúria e o ano da sua publicação ou elaboração não ser muito distante entre si. Acresce ainda o facto de existir um contexto semelhante, que é o Noroeste de Portugal, embora não esqueçamos as particularidades de cada localidade em que estas instituições estavam inseridas. No caso do Porto estamos perante a segunda maior cidade do reino; no de Braga, da única cidade do Minho e Ponte de Lima ser um núcleo urbano de menor dimensão, mas muito dinâmico em termos comerciais. É ainda a única localidade que não é cidade nos nossos dias, mas já no século XVIII se apresentava como um centro dinâmico em termos populacionais e económicos.

Todas estas instituições têm ainda a particularidade de terem nascido no século XVII, duas delas em conventos franciscanos: a do Porto e a de Ponte de Lima. A de Braga teve a sua origem no seio da confraria de São Francisco, sediada na Sé.

A instituição do Porto foi erigida em 1633, numa capela do claustro do convento de São Francisco da cidade¹¹, enquanto a de Braga se fundou, em 1672. Esta última nasceu numa confraria, sendo criada por um grupo de irmãos. Manteve-se no mesmo altar da confraria durante dois anos, altura em que decidiu sair e alocar-se na igreja do hospital de São Marcos da cidade¹². Só mais tarde construiu

¹¹ Eiras, José Aníbal Guimarães da Costa, “A obra assistencial dos terceiros franciscanos portuenses (elementos para o seu estudo)”, in *Revista de História*, Porto, n.º 3, 1980, pp. 21-35.

¹² Araújo, Maria Marta Lobo de, “Devoção e assistência: um olhar sobre os estatutos de 1680 da confraria de São Francisco da Sé de Braga”, in Araújo, Maria Marta Lobo de (coord.), *As confrarias de Braga na época barroca*, Vila Nova de Famalicão, Húmus, 2016, p. 44.

igreja própria¹³. No que respeita à Ordem Terceira de Ponte de Lima não se conhece a data exata da sua fundação, mas segundo frei Pedro de Jesus de Santa Maria, cronista do convento de Santo António da vila, onde a instituição nasceu, estava em funcionamento em 1642. Mais tarde, mas ainda nesse século, a instituição resolveu deixar a igreja conventual onde se tinha fundado e passar para uma capela situada na cerca do mesmo convento, primeiro passo para alcançar a libertação dos religiosos do convento¹⁴, que a inibiam de traçar rumo próprio e mesmo afirmar-se de forma autónoma. Este gesto de libertação ocorreu em várias fraternidades franciscanas, como desígnio de liberdade, numa altura em que já reuniam condições financeiras para construir igreja e caminhar sozinhas.

O movimento de criação destas instituições ganhou corpo no século XVII e esteve intimamente associado ao papel propagandístico dos religiosos franciscanos, mas também à palavra escrita¹⁵. Este movimento integrou um outro mais vasto que se associou à reprodução “das confrarias e das missões do interior”, respondendo aos apelos de uma Igreja reformista¹⁶.

Estes sodalícios governavam-se por diferentes regras, como já verificámos, mas a necessidade de estatutos próprios responde

¹³ Moraes, Juliana de Mello, *Viver em penitência: os irmãos terceiros franciscanos e as suas associações, Braga e São Paulo (1672-1822...*, pp. 69-70.

¹⁴ Araújo, Maria Marta Lobo de, *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*, Barcelos, Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa / Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000, p. 560.

¹⁵ Moraes, Juliana de Mello, “Os livros da Ordem Terceira de São Francisco entre Portugal e a América portuguesa nos séculos XVII e VIII”, in *História, Histórias...*, pp. 61-76.

¹⁶ Para este assunto leia-se Rego, Célia; Jesus, Elisabete de; Amorim, Inês, “Uma confraria urbana à sombra de um espaço conventual – os irmãos da Ordem terceira de S. Francisco do Porto-espiritualidade e sociabilidade (1633-1720: 1699-1730)”, in Amorim, Inês; Osswald, Helena; Polónia, Amélia (eds.), *Em torno dos espaços religiosos. Monásticos e eclesiásticos. Actas do colóquio de homenagem a Frei Geraldo Coelho Dias*, Porto, Universidade do Porto, 2005, p. 114.

a um quotidiano marcado por contextos locais e vivências particulares. Os estatutos em análise têm a particularidade de serem todos reformados¹⁷ e do século XVIII. Os do Porto são de 1741, os de Braga de 1742¹⁸ e os de Ponte de Lima de 1779¹⁹. Não deixa de ser interessante constatar a proximidade da reforma dos estatutos dos terceiros franciscanos do Porto e de Braga, pese embora as diferenças existentes entre os dois textos. Todavia, verificam-se também semelhanças. Os da Ordem Terceira do Porto encontram-se publicados, sendo os únicos dos três. No seu prólogo justifica-se a sua publicação com a maior facilidade de serem conhecidos por todos os irmãos, o que ajudaria no seu cumprimento, forma de alcançar a perfeição²⁰.

Quanto à sua estrutura verifica-se que os do Porto apresentam menos capítulos, apenas 21. Já os de Braga contêm 32 e os de Ponte de Lima 30. Porém, mais importante do que a estrutura afigura-se-nos o conteúdo. Este é mais intenso e pormenorizado nos de Braga, enquanto nos de Ponte de Lima é mais simples, apresentando uma instituição menos vinculativa a processos burocráticos e a muitas normas de funcionamento.

As três instituições funcionavam em universos povoados de Ordens religiosas e de confrarias. No caso do Porto existiam ainda as Ordens Terceiras carmelita e dominicana. Tanto na vila alto minhota como nas duas cidades registava-se um elevado número de confrarias com quem as referidas Ordens tinham de interagir no tocante

¹⁷ A Ordem Terceira do Porto redigiu os primeiros estatutos em 1660.

¹⁸ Os primeiros estatutos desta instituição datam de 1680.

¹⁹ Estes reformaram os estatutos de 1683. Esteves, Alexandra, “Ordens Terceira de Ponte de Lima: regras de funcionamento e prática assistencial à luz dos estatutos de 1863”, in Pelaéz del Rosal, Manuel (dir.). *Franciscanismo en la Península Ibérica, el viaje de São Francisco por la Península Ibérica e su legado 1214-2014*, vol. 1, Córdoba, Ediciones El Almendr-Asociación Hispánica de Estudios Franciscanos, 2011.

²⁰ Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia do Porto, (doravante AHSCMP), *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto*, Lisboa, Na Oficina de Manoel Soares Vivas, 1751.

a vários aspetos do quotidiano, muito particularmente no que dizia respeito aos enterros, às manifestações festivas e ao recrutamento de irmãos. É, todavia, conhecido que, existindo possibilidades económicas, os fiéis integravam várias confrarias e Ordens Terceiras, numa agregação de esforços salvíficos, mas igualmente de prestígio e poder terrenos.

Os candidatos a irmãos e as condições de acesso

Os três textos analisados apontam para diferenças significativas no que toca aos homens e mulheres que queriam para seus membros. Como não trabalhavam com *numerus clausus*, contrariamente ao que se passava, por exemplo, com as Misericórdias, a possibilidade de ingressar nestas instituições era maior e isso funcionaria como um elemento importante de crescimento e afirmação em termos locais²¹. Terá sido a inexistência desta premissa que permitiu alargar o seu volume de membros, contando as mais pequenas alguns milhares de irmãos e as de maior dimensão um número muito mais expressivo²².

Em Ponte de Lima, como a Misericórdia local integrava apenas 160 membros, 80 nobres e 80 oficiais, alguns homens que desejavam pertencer-lhe não conseguiam ingresso, por falta de lugar. Inscreviam-se, então, na Ordem Terceira, afirmando fazê-lo na impossibilidade de entrar na Santa Casa, uma vez que esta seria a sua primeira opção. Esta hierarquia institucional era muito marcada em termos locais e ajuda a entender a composição social destas instituições.

²¹ Consulte-se para este assunto Lopes, Maria Antónia, *Protecção social em Portugal na Idade Moderna*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010, p. 110.

²² Em 1704, instalada no convento de São Francisco de Lisboa tinha mais de 12 500 irmãos e 20 000 por volta de 1775. Para este assunto confira-se Araújo, Ana Cristina, *A morte em Lisboa, atitudes e representações 1700-1830*, Lisboa, Editorial Notícias, 1997, pp. 330-331.

Os motivos de ingresso nestes sodalícios estavam associados ao aperfeiçoamento moral e religioso, mas também aos benefícios materiais e espirituais disponibilizados aos seus membros²³.

A informação disponível sobre a composição social destas instituições aponta para a procura de todos os grupos sociais, embora tenham sido maioritariamente povoadas pelos grupos intermédios da sociedade. Pese embora esse facto, é conhecida a presença de reis e duques no seu seio e sabida a proteção concedida pelos Bragança a estes sodalícios. O próprio D. João IV tomou o hábito em 1652, seguindo os passos da rainha, que anos antes se tinha feito membro da Ordem Terceira franciscana de Lisboa. A pertença dos pais terá motivado o ingresso de pelo menos dois dos seus filhos do sexo masculino²⁴. Mas o clero e as Ordens Militares não deixaram de estar presentes nas suas fileiras de irmãos, procurando o aperfeiçoamento espiritual por elas disponibilizado, mas igualmente o prestígio e a promoção social²⁵.

Quer no Porto, que em Ponte de Lima, quer em Braga o processo de ingresso era semelhante no tocante à forma, mas diferente relativamente aos critérios que cada uma destas associações impunha na seleção. Em todas era necessário fazer uma candidatura, através de uma petição, sendo os candidatos obrigados na vila limiana a apresentarem também uma certidão da idade²⁶. Esta exigência estaria provavelmente associada ao pagamento da joia de entrada, o que

²³ Araújo, António de Sousa, “Ordens Terceiras”, in Azevedo, Carlos Moreira (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 350.

²⁴ São Francisco, frei Luís de, *Livro em que se contem tudo o que toca à origem, regra, estatutos, cerimoniais, privilégios, (et) progressos da sagrada Ordem terceira da Penitencia de N. seraphico P. S. Francisco*, Lisboa, Na Officina de Miguel Deslandes, 1684, p. 383.

²⁵ Leia-se Martín García, Alfredo, “Espiritualidade franciscana, disciplina e caridade no Portugal da Idade Moderna. Os terceiros de Ponte de Lima”, in Esteves, Alexandra; Araújo, Maria Marta Lobo de (coord.), *Ponte de Lima...*, p. 240.

²⁶ Instituto Limiano, Fundo da Ordem Terceira (doravante IL-FOT), *Estatutos e regra da venerável Ordem Terceira do Seráfico Padre S. Francisco da villa de Ponte de Lima novamente reformados por ordem de S. Magestade, 1799*, fl. 7v.

também se registava nas restantes, que no entanto, não impunham esse documento escrito.

A mais aberta das três era a de Ponte de Lima, pois não colocava entraves em termos sociais aos candidatos, apenas exigia uma vida digna, sem relaxe nem escândalos. Os estatutos referiam a admissão de todas as pessoas, independentemente do seu estatuto social, quer fosse livre ou escravo. E mesmo os pobres que não tivessem possibilidade de pagar a joia de entrada não eram excluídos, pois podiam igualmente usufruir dos sufrágios de missas e das indulgências. Apenas impedia os escravos, os criados ou de condição semelhante a usar o hábito e de a acompanhar em cerimónias públicas ou particulares²⁷. Ou seja, a instituição integrava todos, mas não permitia que todos acessem aos mesmos direitos e privilégios. Nas cerimónias públicas, por constituírem momentos de exibição particular em que se jogava muito do prestígio institucional, a Ordem vedava a presença dos grupos sociais mais humildes, tal como não lhes permitia aceder às indulgências proporcionadas pelo uso do hábito.

De entre as várias festividades levadas a cabo por estas instituições²⁸, a principal cerimónia da responsabilidade das Ordens Terceiras era a procissão das Cinzas, realizada na quarta-feira de Cinzas, data importante por nela se abrir a Quaresma. Acontecimento notável, esta procissão constituía o momento público mais importante destas instituições, pelo que todo o zelo e empenho eram usados, aumentando o capital simbólica da instituição promotora²⁹.

²⁷ IL-FOT, *Estatutos e regra da venerável Ordem Terceira do Seráfico Padre S. Francisco da villa de Ponte de Lima...*, fls. 5v.-6.

²⁸ Veja-se Castela Rey, Ofelia, “La Orden Tercera franciscana en el contexto del asociacionismo religioso gallego del Antiguo Régimen: la VOT de la Villa de Padrón”, in *Archivo Ibero-Americano*, n.º 59, 1999, pp. 5-6.

²⁹ Sobre esta procissão veja-se Barbosa, António Dantas, *Tempos de festa em Ponte de Lima (séculos XVII-XIX)*, vol. I, Ponte de Lima, Câmara Municipal de Ponte de Lima, 2017, pp. 80-149; Dantas, José Velho, “O espírito de penitência na Ordem Terceira franciscana: a procissão das Cinzas em Ponte de Lima”, in Esteves, Alexandra; Araújo,

Nesta, mas também noutras de menor envergadura, como eram, por exemplo, as vias-sacras, os visados não podiam participar, senão como espetadores. A sua imagem pública não devia ser maculada com a presença de gente considerada menos qualificada socialmente.

A facilidade de ingresso na Ordem visava receber o maior número de irmãos, fortalecendo as suas fileiras, o que se relaciona com o processo de independência relativamente ao convento de Santo António, luta difícil e prolongada³⁰. Pese embora terem passado quase 150 anos após a fundação, a instituição mantinha-se defensora da sua afirmação frente à Ordem Primeira, mas também relativamente à Misericórdia local, a confraria mais forte da vila.

O ingresso de pessoas pobres difere muito de instituição para instituição. Havia quem os aceitasse sem ou sob algumas condições e quem os rejeitasse. Na Ordem Terceira do Carmo do Porto aceitavam-se pobres, desde que conseguissem pagar a quota de ingresso, uma vez que a instituição considerava não poder integrar os destituídos de posses, por lhe acarretar despesas imediatas³¹.

A abertura patente na Ordem Terceira limiana era explicada com o acesso a todos os fiéis às “abundantes indulgências”, por os irmãos considerarem não existir impedimento para serem privados delas. Só eram excluídos os que moralmente não fossem recomendá-

Maria Marta Lobo de (coord.), *Ponte de Lima...*, pp. 275-292; Ferreira-Alves, Natália Marinho, “A Procissão de Cinza e a Ordem Terceira de São Francisco do Porto: análise de um esquema devocional”, in Ferreira-Alves, Natália Marinho (coord.), *Os franciscanos no mundo português. II – As Veneráveis Ordens Terceiras de São Francisco*, Porto, CEPSE, 2012, pp. 421-472; Chaves, Duarte Nuno, *As imagens de vestir da Procissão dos Terceiros. Um legado franciscano em S. Miguel, Açores. Séculos XVII a XXI*, Ribeira Grande, Museu Vivo do Franciscanismo; Câmara Municipal da Ribeira Grande, 2018; Ribeiro, José Alberto Braga de Sousa, *Procissão de Cinzas em Braga (como novo produto turístico) da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Braga*, Braga, Universidade do Minho, 2017, dissertação de Mestrado policopiada.

³⁰ Araújo, Maria Marta Lobo de, *Dar aos pobres e emprestar a Deus...*, pp. 561-563.

³¹ Sobre esta instituição ler Costa, Paula Cristina, “A Ordem Terceira do Carmo do Porto: uma abordagem preliminar”, in *Cadernos do Noroeste*, vol. 11 (2), 1998, p. 221.

veis, por causa dos maus costumes e vida desonesta, o que diminuiria o crédito da instituição³².

Após a aceitação, os irmãos recebiam o hábito e faziam a profissão na igreja. Os enfermos que pudessem professar fá-la-iam após a convalescença também na igreja³³. Como em todas as Ordens Terceiras, também nesta o hábito era usado com parcimónia, pois os criados, escravos e de condição social semelhante estavam privados de o colocar. O “hábito cerrado público” só podia ser envergado pelos que tivessem 40 anos de idade, uma vida exemplar e reconhecidas virtudes, conferidas através de uma certidão de idade e de mais duas testemunhas³⁴. Já o hábito descoberto ou exterior podia ser usado pelos que fossem reconhecidos como virtuosos e tivessem uma vida considerada exemplar em termos morais e religiosos. Ou seja, os hábitos materializavam a diferença existente entre os irmãos e tornavam-se na imagem pública da instituição, muito particularmente o exterior. A sua exteriorização significava a integração num sodalício poderoso, que dignificava e conferia reputação, criando, ao mesmo tempo, uma imagem homogénea a todos os que estavam autorizados a envergá-lo³⁵.

O uso desta peça de vestuário era permitido apenas a alguns e o cerrado ou interior somente aos membros adultos de vida sem mácula. Também os que sendo membros de outras Ordens só o podiam envergar após a apresentação da patente ou licença.

³² Carvalho, Joaquim Ramos de, “Confessar e devassar: a Igreja e a vida privada na Época Moderna”, in Mattoso, José (dir.), *História da vida privada em Portugal. A Idade Moderna*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2010, pp. 32-34.

³³ IL-FOT, *Estatutos e regra da venerável Ordem Terceira do Seráfico Padre S. Francisco da villa de Ponte de Lima...*, fl. 7.

³⁴ Eiras, José, *Os terceiros franciscanos da cidade do Porto: elementos para o seu estudo*, Porto, Universidade do Porto, 1972, tese de Licenciatura policopiada.

³⁵ Pérez Álvarez, María José, “Mujer, caridad y religiosidad barroca en el Norte Portugués: la Tercera Orden franciscana de Ponte de Lima”, in Esteves, Alexandra; Araújo, Maria Marta Lobo de (coord.), *Ponte de Lima...*, p. 266; Araújo, Ana Cristina, *A morte em Lisboa, atitudes e representações 1700-1830...*, p. 332.

Na eventualidade de não comprovarem a sua pertença a igual sodalício, eram admoestados e obrigados num prazo de oito dias a devolver esta peça sob pena de recurso à Justiça para lhe ser retornado³⁶. Como se constata, era conferida grande importância a este sinal exterior de pertença, tanto mais que, durante o século XVII, em várias localidades foi objeto de abuso, quer pelos irmãos, quer por outras pessoas³⁷.

Os candidatos a irmãos deviam possuir um património considerado suficiente para não serem tentados a usar o alheio em seu proveito, mas também poderem, quando necessário, participar nas despesas da instituição.

Os estatutos da Ordem Terceira do Porto apresentam uma novidade relativamente aos restantes em estudo, por incluírem um prólogo, local onde se sublinha o amor e a humildade, valores muito apreciados no sodalício. Nele, é ainda mencionado que todos se deviam encontrar unidos pelo “cordão de Francisco”, independentemente do sexo, estado, ordem e posição social³⁸. Os interessados em pertencer a esta instituição deviam começar por fazer uma introspeção e proceder a uma autoavaliação para perceber se reuniam as condições exigidas pelos estatutos. Só depois desse exame fariam a sua petição. Esta era também uma forma de a instituição chamar a atenção dos interessados para as exigências existentes para serem seus membros, o que demonstra ainda a dificuldade de ingresso, pois este mecanismo serviria de travão a alguns deles.

³⁶ IL-FOT, *Estatutos e regra da venerável Ordem Terceira do Seráfico Padre S. Francisco da villa de Ponte de Lima...*, fl. 7.

³⁷ Martín García, Alfredo, “Espiritualidade franciscana, disciplina e caridade no Portugal da Idade Moderna. Os terceiros de Ponte de Lima”, in Esteves, Alexandra; Araújo, Maria Marta Lobo de (coord.), *Ponte de Lima...*, p. 246.

³⁸ AHSCMP, *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto...*, prólogo.

No Porto, o processo de admissão era muito mais complexo que o existente na vila alto minhota, onde tudo estava mais facilitado, pela necessidade que tinha de se afirmar, robustecendo-se de membros.

Na Ordem portuense, a candidatura não era aceite de imediato, era sujeita a uma avaliação de três irmãos que reunissem condições para se pronunciarem sobre o que desejava ser membro. Após a sua audição, a propositura era votada, sendo a informação passada a escrito e assinada pelos informadores e secretário. Se dentro da instituição não existisse quem fosse informador, o secretário incumbia o zelador do bairro de selecionar três irmãos conhecedores do candidato para deporem sobre ele perante o ministro³⁹ e o secretário. Esta audição era passada a texto escrito, posteriormente lido em voz alta em sessão de Mesa. Indagava-se a profissão, o comportamento e, no caso dos casados, a do marido ou esposa. Eram excluídos os de comportamento considerado desonesto e os que ocupassem profissões tidas como vis. Esta segunda cláusula era muito comum em várias confrarias, arredando da sua pertença profissões como as de carnicheiro, e outras que lidassem, por exemplo, com sangue, por significar impureza. Os clérigos estavam isentos deste processo, tal como os cavaleiros da Ordem de Cristo e os familiares do Santo Ofício⁴⁰, pois todos estes já tinham passado por processos de averiguações no que respeita à limpeza de sangue e no tocante ao procedimento⁴¹. Esta menção reconhecia os pretendentes que reuniam estas condi-

³⁹ Sobre estes irmãos veja-se Mota, Guilhermina, “Os ministros da Ordem Terceira de S. Francisco de Coimbra no século XVIII: perfil social, famílias, redes de poder”, in *Biblos*, n.º 1, 2015, pp. 311-343.

⁴⁰ AHSCMP, *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto...*, p. 2.

⁴¹ Para uma análise mais aprofundada sobre os estatutos de limpeza de sangue leia-se Olival, Fernanda, “Rigor e interesse: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal”, in *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n.º 4, 2004, pp. 151-182; Soria Mesa, Enrique, “Los Estatutos municipales de Limpieza de Sangre en la Castilla Moderna. Una revisión crítica”, in *Mediterranea. Ricerche Storiche*, 27 (2013), pp. 9-36, disponível em <http://www.academia.edu/3442815>; /_Los_Estatutos_municipales_de_Limpieza_

ções e que seriam em maior número numa cidade como o Porto do que numa vila, como era a do Alto Minho em estudo.

Os pretendentes filhos de irmãos estavam também isentos de apresentarem três testemunhas que atestassem a sua filiação paterna e materna, devendo apenas fazer-se para a parte que não descendesse deles. Todavia, a inquirição era obrigatória para serem examinados os costumes, o estado civil, a forma de vida e a profissão⁴². Ou seja, para estes, o processo era simplificado e até de certo modo facilitado, pois as pessoas que prestavam declarações eram uma escolha dos candidatos, não resultava de uma seleção do órgão diretivo.

Mas a instituição apresentava-se bem mais seletiva e exigente do que a de Ponte de Lima, principalmente no tocante aos costumes e formas de vida. Constatava-se ainda um processo mais formal, onde a cultura escrita está mais presente do que na vila do Alto Minho⁴³.

Para os não admitidos existia também um livro próprio, onde se declarava o motivo da sua exclusão. As pessoas eram registadas pelo nome, seguindo o alfabeto e o livro permanecia “sempre na Meza”, de forma a facilitar a governação, mas também a manter sob controlo as razões da não-aceitação. Este livro funcionava como um repositório de memória útil para o órgão governativo, por auxiliar a travar ou a possibilitar o ingresso de potenciais interessados. O visado só podia ser aceite após o desaparecimento das razões que o tinham afastado, o que se compreende, pois de outra forma descredibilizava a instituição.

A elitização da associação de fiéis portuenses patenteia-se nas condições exigidas aos membros. Estes deviam possuir “renda,

de_Sangre_en_la_Castilla_moderna._Una_revisión_crítica_Mediterránea._Ricerche_ Storiche_27_2013_pp._9-36.

⁴² AHSCMP, *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto...*, p. 2.

⁴³ A propósito da cultura escrita veja-se Chartier, Roger, “As práticas da escrita”, in Ariès, Philippe; Duby, Georges (dir.), *História da vida privada. Do Renascimento ao século das Luzes*, Porto, Afrontamento, 1990, pp. 115-160.

património, negocio ou officio”, de que se pudessem “decentemente sustentar”⁴⁴, o que significava somente a aceitação de pessoas de um determinado nível social. Impunha-se a reunião de condições financeiras e viver de forma considerada decente. Esta cláusula significava que o sodalício se colocava num determinado patamar social, não pretendendo aliená-lo com os novos ingressos.

Na petição que dirigiam à Mesa, os interessados tinham de declarar conhecer a tábua onde estavam inscritos os critérios para os novos candidatos, cabendo ao andador apresentar-lhes esse dispositivo e lê-lo aos que não dominassem a leitura, designadamente ao sexo feminino⁴⁵. Esta exigência decorria do facto de a instituição aceitar pessoas por engano, pois noutras circunstâncias não teriam sido admitidas a tomarem o hábito. Era, por isso, exigido aos novos membros a apresentação de duas pessoas que no momento da imposição do hábito atestassem ser o próprio⁴⁶. Este mecanismo de controlo decorria da experiência acumulada e procurava tornar a instituição mais credível aos olhos públicos. Simultaneamente, estas exigências demoviam de alguma forma novos candidatos que não reunissem as condições exigidas a apresentarem uma propositura.

A imposição do hábito era também nesta instituição marcada por exigências e estava condicionada a um escrutínio feito através de favas brancas e pretas, o que era repetido aquando da profissão, só admitida aos 16 anos, sendo nesta última ocasião ouvidos o mestre de noviços e o irmão zelador. Para além da opinião dos mesários, contava igualmente a de quem tinha acompanhado o noviciado e quem escrutinava a sua via moral ao longo desse tempo, zelando pelos bons costumes. Todos os homens só professavam se tivessem

⁴⁴ AHSCMP, *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto...*, p. 3.

⁴⁵ Era no sexo feminino que se encontravam as maiores taxas de analfabetismo.

⁴⁶ AHSCMP, *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto...*, pp. 3-4.

hábito próprio, garantindo indumentária pessoal para os momentos mais solenes da instituição e para uso pessoal⁴⁷.

Os novos membros recebiam o hábito no cruzeiro da igreja da instituição, estando proibido fazê-lo em casa dos próprios, em oratórios, em ermidas ou em outras igrejas. Considerada a relevância do ato, a instituição chamava ao interior do seu templo um dos mais significativos momentos da vida associativa de um irmão terceiro. O ingresso na profissão era igualmente admitido somente em tais condições, exceto para os que por doença não pudessem comparecer à cerimónia, mas, nesses casos, após o restabelecimento tinham de ir à igreja no prazo de dois meses, ratificarem a sua profissão, sob pena de serem expulsos de irmãos. E, uma vez mais, era preciso pagar. Os que tinham até 30 nos estavam vinculados ao pagamento de 480 réis, e os mais velhos 960 réis⁴⁸. O sodalício controlava ao pormenor os momentos mais significativos da vida institucional dos seus membros.

O crescimento deste sodalício está intimamente associado ao volume de irmãos. Estes aumentaram muito a partir de 1709, o que se materializou também na tomada de hábito, sobretudo entre 1713 e 1714⁴⁹.

Tal como nas restantes, o uso de hábito público era somente permitido aos que tivessem uma vida exemplar e assim fosse reconhecida como tal. Após a reunião dessa importante cláusula, só era permitido a sua utilização mediante aprovação da Mesa, limitando ainda mais o seu uso. Advertiam os estatutos para a necessidade do órgão dirigente usar de cautela nessa decisão, para não vulgarizar a sua utilização. O cuidado estendia-se aos que vinham de fora da

⁴⁷ *Ibidem*, p. 4.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 5.

⁴⁹ Rego, Célia; Jesus, Elisabete de; Amorim, Inês, “Uma confraria urbana à sombra de um espaço conventual – os irmãos da Ordem terceira de S. Francisco do Porto-espiritualidade e sociabilidade (1633-1720: 1699-1730)”, in Amorim, Inês; Osswald, Helena; Polónia, Amélia (eds.), *Em torno dos espaços religioso...*, pp. 125-126.

cidade, sendo obrigados a apresentarem perante a Mesa do Porto a autorização que possuíam da instituição proveniente, para o envergarem. Perante a demonstração de resistência através da apresentação desse documento, admitia-se o recurso à Justiça para lho fazer despir, o que era entendido como um ato muito grave⁵⁰ e entendemos nós pouco abonatório para a instituição. Para não deixar cair na banalidade, a instituição, tal como a de Ponte de Lima, não se importava de tornar público o assunto, procurando resolvê-lo da forma mais eficaz.

Aos candidatos não residentes no Porto exigia-se a apresentação de documentação que atestasse a sua pureza de sangue e na sua ausência estavam obrigados a comprová-la através de três testemunhas abonatórias conhecidas dos irmãos⁵¹. Esta exigência estava já presentes nos primeiros estatutos, como seria de esperar, e permaneceu após a sua exclusão na legislação pombalina⁵².

A necessidade de provar a limpeza de sangue surgiu no século XVI, após a conversão dos judeus e distinguiu estes dos restantes cristãos. Servia também para afastar destas e de outras instituições, que operavam igualmente com este critério de seleção, todos os que não fossem cristãos-velhos. Esta mesma exigência era também usada pelas Ordens Terceiras em Espanha⁵³.

Tal como em Ponte de Lima, os novos membros pagavam uma joia de entrada e anuais, podendo remir-se deles e de outras partições financeiras que lhes eram impostas no momento do

⁵⁰ AHSCMP, *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto...*, pp. 6-7.

⁵¹ *Ibidem*, p. 4.

⁵² Rego, Célia; Jesus, Elisabete de; Amorim, Inês, “Uma confraria urbana à sombra de um espaço conventual – os irmãos da Ordem terceira de S. Francisco do Porto-espiritualidade e sociabilidade (1633-1720: 1699-1730)”, in Amorim, Inês; Osswald, Helena; Polónia, Amélia (eds.), *Em torno dos espaços religioso...*, p. 123.

⁵³ Martín García, Alfredo, “Un ejemplo de religiosidad barroca. La V.O.T. franciscana de la ciudad de León”, in *Estudios Humanísticos. História*, n.º 3, 2004, pp. 151-152.

ingresso⁵⁴. A instituição facilitava o pagamento, o que lhe era favorável, pois arrecadava de imediato o dinheiro, mas não perdoava, tanto mais que os irmãos reuniam, pelo menos teoricamente, posses para poder pagar.

Na Ordem Terceira franciscana de Braga as restrições de ingresso limitavam-se aos hereges e aos cismáticos, mas igualmente aos que não apresentassem condições morais, por terem fama. Nesta instituição existiam duas categorias de irmãos: os de dentro e os de fora, o que não se verifica nas outras duas em estudo.

Na categoria de irmãos de dentro não se aceitavam os condenados por tribunais eclesiásticos ou seculares, os carniceiros, os porteiros, os carrilhos, os moleiros, os arrieiros, os comediantes e todos os outros que tivessem ocupações consideradas vis. Interditava-se também a entrada aos causadores de escândalos, por serem considerados inábeis⁵⁵. Estas exigências tinham duas faces: uma que correspondia à vontade de apresentar um corpo de irmãos com reconhecimento social e a outra que estava associada ao facto de não integrar gente pobre, que vivesse de esmolas. Os membros que tivessem caído em pobreza após o ingresso tornavam-se alvo de auxílio por parte do sodalício. Nessa situação, a pobreza era aceite, tanto mais que possibilitava o exercício da caridade ao órgão de gestão, junto dos seus irmãos pobres.

A instituição estabelecia critérios mais rígidos que as anteriormente analisadas e clarificava-os bem nos seus estatutos, apresentando-se muito controladora no momento do ingresso, mas também depois no decurso do tempo. Na eventualidade de algum dos anteriormente citados ser aceite por engano ou desconhecimento, era expulso quando fosse descoberto, sendo-lhe restituída a cota

⁵⁴ AHSCMP, *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto...*, p. 2.

⁵⁵ Arquivo da Ordem Terceira de Braga (doravante AOTB), *Estatutos da venerável Ordem Terceira da cidade de Braga*, 1742, fl. 4.

de entrada. A instituição anunciava pena pesada para desmotivar possíveis infratores na tentativa de os desmotivar. Mas considerava também que se tivessem passados três anos após a profissão não seria expulso para não causar escândalo, mas inibia a pessoa em causa de ocupar cargos no Definitório ou Mesa⁵⁶. De igual modo, não seria chamado para outros desempenhos, como sendo desfilar nas procissões ou fazer acompanhamentos. Mais preocupada com a sua imagem, decorrente de uma gestão pouco atenta ou conivente, a instituição preferia manter no seu seio o infrator, subtraindo-lhe direitos, do que tornar o caso público. Era-lhe permitido ficar, mas num lugar secundário, por não poder exercer o poder dentro da instituição, nem a poder representar no seu exterior. Estava ainda impedido de usar hábito descoberto. Na morte era também penalizado, já que o seu féretro não era depositado na tumba da instituição, nem por ela acompanhado. Porém, a Ordem pagava-lhe o enterro e mandava celebrar os sufrágios que disponibilizava aos seus membros. Como se constata, não era exteriorizada a sua pertença, senão nos momentos celebrativos, em que se praticava a obra de misericórdia de rezar pelos mortos.

Mas a punição era de alguma forma negociada com o visado, pois este era informado das condições estabelecidas pelo Definitório, podendo decidir se desejava permanecer ou ser expulso⁵⁷, o que se assemelhava ao verificado em Ponte de Lima.

O uso do hábito assumia na agremiação bracarense lugar particular nos estatutos, sendo-lhe dedicado o quarto capítulo. Nele, estabeleciam-se as regras para o envergar, conferindo singularidade aos que o usavam. O hábito era entendido como um símbolo de reforma interior, que se exteriorizava, comunicando-a à sociedade. Os pormenores conformavam o pano de que deveria

⁵⁶ Em Braga, o órgão gestor era designado Definitório.

⁵⁷ AOTB, *Estatutos da venerável Ordem Terceira da cidade de Braga*, 1742, fl. 4.

ser confeccionado, bem como o seu modelo, adaptado ao sexo e à condição social:

“[...] pano humilde em preço, e cor não de todo branco, nem de todo negro, com capas, e túnicas de mangas apertadas e as mulheres com manto e túnica do mesmo pano; ou que ao menos com o manto tenham hábito: e que não o usem de ornamentos de seda, deixando somente a faculdade de se poder dispensar na baixeza do pano conforme a qualidade de cada huma e o costume da Provincia [...]”⁵⁸.

As mulheres, mesmo que fossem terceiras de dentro estavam proibidas de usar hábito descoberto sem licença especial do Definitório para lhes conferir esse poder. Usavam somente os bentinhos e o cordão, os quais deveriam ostentar nos jubileus e vias-sacras, que permaneceriam visíveis aos olhos de todos, caso contrário não usufruíam das indulgências. A menção aos bentinhos está presente apenas nos estatutos de Braga, o que significa uma particular relevância a estes lenços usados pelas mulheres. Os terceiros de fora não usavam hábito, estavam apenas autorizados a colocar bentinhos e cordão⁵⁹.

Esta indumentária devia ser vestida com muita parcimónia, pois mesmo os irmãos de dentro só estavam autorizados a colocar o hábito descoberto quando se dirigiam para a Ordem e daí para alguma igreja em que houvesse indulgências ou para as suas casas, quando visitavam a via-sacra e na quinta-feira maior. Estavam impedidos por outras razões de andarem na cidade assim vestidos ou de o usarem nas suas lojas⁶⁰. Era feita uma gestão muito cuidadosa, reservando-o somente para atos religiosos e de dignificação pessoal e institucional.

⁵⁸ *Ibidem*, fls. 13v.-14.

⁵⁹ *Ibidem*, fl. 14.

⁶⁰ *Ibidem*, fl. 14v.

Em Braga, ficavam também excluídos para irmãos de dentro os que tivessem uma vida considerada escandalosa, porém em caso de serem admitidos por desconhecimento eram chamados e dada a possibilidade de se emendarem. Se não procedessem a importantes mudanças nas suas vidas e costumes, a instituição negava-lhes a comunhão, o que era considerado muito grave, por ser um sacramento de grande relevância religiosa, tido como indispensável à salvação, sendo considerado por alguns bispos o “principal sacramento” e, por essa razão, cobriam de benefícios os que comungassem em determinados dias do ano⁶¹. Padres, confessores e constituições sinodais faziam um apelo para este sacramento, reforçando o seu significado e importância em termos de vivência religiosa e de contribuição para a salvação da alma.

Os professos que assim agiam eram castigados em Visita Geral, significando em ambos os casos a assunção pública da sua culpa e a sua estigmatização social. A instituição apostava na regeneração moral dos fiéis, por considerar uma das suas finalidades ser a de proporcionar a penitência aos pecadores. De acordo com os estatutos em análise os “filhos da ordem” deviam ser “exemplos de todas as virtudes”⁶², facto que exigia um quotidiano rigoroso e o estrito cumprimento das regras.

Na propositura enviada ao Definitório, os candidatos a irmãos de dentro deviam colocar o seu nome, estado civil, profissão e a rua em que residiam e no caso dos “filhos famílias”, a petição tinha de chegar assinada pelo pai ou tutor, tal como a das mulheres casadas tinha de ser assinada pelo marido, o que significava a sua anuência. Os casados apresentavam petições separadas, por poderem ter desfe-

⁶¹ Marques, João Francisco, “Rituais e manifestações de culto”, in Azevedo, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 558-559.

⁶² AOTB, *Estatutos da venerável Ordem Terceira da cidade de Braga*, 1742, fl. 4v.

chos diferenciados: um ser aceite e o outro não⁶³. Depois de entregue a propositura, aguardava-se as diligências da instituição, sendo dois irmãos encarregues de fornecer informações sobre os candidatos. Este não devia manter relações de especial amizade ou inimizade com os pretendentes, mas estes deviam conhecê-los bem. Tratava-se de um processo sigiloso, não devendo os candidatos saber quem eram os informadores, nem estes entre si⁶⁴. A instituição procurava agir com segurança, atuando com a cautela devida, como convinha nestas circunstâncias.

Os candidatos que fossem nobres e de relevância social podiam ser dispensados destas informações se fosse pública e notória a sua dignidade, procedência e costumes, mas para tal ficavam sujeitos a uma votação favorável e unânime do Definitório⁶⁵. O processo, por alterar o comum dos regulamentos, exigia uma corresponsabilização de todos os mesários, não submetendo pessoas de dignidade e elevado estatuto social a um escrutínio deste calibre.

Os informadores recebiam em carta fechada o interrogatório para aplicarem, pretendendo conhecer: os seus nomes, cognomes e também dos pais e os avós paternos e maternos, bem como a freguesia de residência, situação profissional e financeira; e ainda se era pobre, mendigo ou vagabundo, se tinha casa, dívidas, se era de boa vida e costumes, temente a Deus e se se envolvia em conflitos, escândalos ou era criminoso. Mas indagava-se para além do espiritual e social, o material. Desejava-se também conhecer as condições físicas dos interessados: se tinham algum defeito no corpo que os impedisse de servir a instituição e se pretendiam servir a Ordem ou servir-se dela. Os interrogadores eram ainda inquiridos, pois a Ordem desejava saber se as suas informações tinham sido colhidas através do inter-

⁶³ *Ibidem*, fl. 4v.

⁶⁴ O sigilo era um predicado exigido em muitas confrarias, mas que a prática demonstrou não ser respeitado, em algumas circunstâncias.

⁶⁵ AOTB, *Estatutos da venerável Ordem Terceira da cidade de Braga*, 1742, fl. 5.

rogatório feito ou se as obtiveram por via oral⁶⁶. Esta última cláusula era relevante, por dela poder depender a qualidade das informações, isto é se eram ou não fidedignas⁶⁷.

Depois de recolhidas, as informações eram remetidas em carta fechada ao Definitório e a petição votada e aceite em caso de maior número de favas brancas. Se a informação fosse contraditória, eram nomeados outros dois irmãos dos mais antigos, ou seja, pessoas conhecedoras da instituição e já com alguma idade, devendo ser também “inteligentes”, qualidade que sugeria um bom entendimento dos factos. Para esta função, os seus nomes eram sujeitos a aprovação do Definitório, o que tornava o processo burocratizado e mais moroso, uma vez que em caso de inexistência de consenso, cabia ao presidente propor outros ou outro nome, na eventualidade de ser apenas um. Estes deviam auscultar cinco testemunhas, após o que redigiriam um texto, assinado pelos próprios e pelas pessoas ouvidas⁶⁸.

O sodalício bracarense apresentava-se muito controlador e disciplinador, usando normas rígidas de conduta neste particular.

A apresentação dos resultados, quaisquer que fossem, não permitia a divulgação e a identificação das testemunhas, mantendo-se também neste passo sigilo sobre as pessoas envolvidas. Esta exigência protegia a instituição e resguardava os interessados de eventuais conflitos ou atritos com os informadores, em caso de desabono. Quando existia motivo de impedimento, apenas o órgão dirigente era informado e o nome do visado inscrito no livro do segredo, para ser somente admitido após purga do motivo da não-aceitação⁶⁹.

⁶⁶ *Ibidem*, fl. 5v.

⁶⁷ Sobre este processo leia-se Moraes, Juliana de Mello, *Viver em penitência: os irmãos terceiros franciscanos e as suas associações, Braga e São Paulo (1672-1822)*..., pp. 109-114.

⁶⁸ AOTB, *Estatutos da venerável Ordem Terceira da cidade de Braga*, 1742, fl. 6.

⁶⁹ *Ibidem*, fl. 6.

Infelizmente, estes livros ou não existem ou são raríssimos. Estamos certos de que a sua análise seria de elevado interesse para conhecimento da vida destas instituições, nomeadamente no tocante ao incumprimento das regras, ao funcionamento institucional, mas também à vida e costumes dos seus membros.

Se ambas as informações não fossem abonatórias, não eram lidas no Definitório, sendo apenas indicada a existência de um candidato que não reunia condições para ser aceite, de acordo com as informações colhidas. Protegia-se o candidato, mantendo o assunto somente na posse de um número muito restrito de pessoas. Assim, procedia-se à votação e no caso de a maioria votar favas pretas, iniciava-se novo procedimento de averiguações, através de testemunhas, seguindo-se o processo anteriormente enunciado.

Quando o candidato era de fora de Braga e nela não existisse quem sobre ele se pudesse pronunciar, designadamente sobre a limpeza de sangue, a Ordem passava uma “patente de Comissão”, ou seja, um documento dirigido ao padre comissário da Ordem Terceira franciscana da localidade mais próxima da sua residência para ela nomear dois irmãos, a fim de se deslocarem à freguesia de residência do candidato e proceder à audição de testemunhas, seguindo o secretismo anteriormente sublinhado. Nela, solicitava-se ainda que a informação chegasse a Braga por carta fechada ou através de pessoa considerada “segura”⁷⁰, procurando manter-se o já mencionado secretismo sobre as informações colhidas e sobre a tramitação processual dentro da instituição.

Apesar de se conhecer a fuga de informação dentro desta e de outras instituições, procurava-se resguardar os pretendentes das considerações alheias, num período em que a circulação de informação oral era muito abrangente e o meio mais eficaz de fazer chegar as mensagens. Como já referimos, constituía também uma forma de resguardo da própria instituição, que não desejava ver os

⁷⁰ *Ibidem*, fls. 6v.-7.

seus assuntos internos divulgados na comunidade, apesar de, e não raramente, serem os mesários os agentes com mais responsabilidade neste aspeto, pois também eram eles que mais facilmente dispunham das notícias, quer fossem pessoais, quer institucionais.

Se a Ordem Terceira do Porto era mais exigente no tocante às qualidades dos irmãos, nomeadamente no referente ao seu estatuto social e capacidade financeira, a de Braga acentuava principalmente o carácter moral dos seus membros, fazendo bandeira dessa característica. Estabelecia um crivo muito apertado, obrigando a inquirições, em alguns casos a mais do que uma, para se certificar quer da limpeza de sangue, quer dos aspetos morais. Para além de mais moroso, o processo da Ordem bracarense era também mais burocrático e envolvia mais pessoas, diligências, relatórios e secretismo, muito secretismo. Em todo ele deviam atuar pessoas tidas como idóneas, de confiança, seguras, com depoimentos isentos de ódios e paixões.

A obrigatoriedade de passagem por várias destas etapas está presente nas Ordens Terceiras do reino e do império, criando muitas semelhanças nos critérios de admissão e nos procedimentos funcionais⁷¹. Existiam como pontos fortes de análise o secretismo do processo, o envolvimento de testemunhas isentas, de demasiada proximidade ao candidato ou pelo contrário suas inimigas, o que vulgarmente era escrito como possuidores de ódios e paixões e ainda o escândalo. Constituíam pilares de uma sociedade preocupada em manter dentro de portas os seus assuntos mais íntimos, muito valorizadora da moral e dos bons costumes e que fugia do que considerava ser escândalo, por prejudicar a sua imagem pública.

Em Braga existiam fiéis interessados nas indulgências da instituição, mas que não a desejavam servir, ocupando os seus cargos.

⁷¹ Para a Ordem Terceira franciscana de São Paulo confira-se Moraes, Juliana de Mello, “Os irmãos das Ordens Terceiras de São Francisco e as relações familiares no Império português, século XVIII”, in Santos, Carlota (coord.), *Família, Espaço e Património*, Braga, CITCEM, 2012, p. 234.

Eram os irmãos de fora. A instituição não se mostrava muito favorável a estes ingressos, por considerar que a prejudicavam, uma vez que levariam à diminuição dos irmãos de dentro. A instituição proibiu nestes estatutos os residentes da cidade de ingressarem como irmãos de fora, desde que não tivessem impedimento para servir. Esta estratégia empurrava os interessados a entrarem como irmãos de dentro, disponibilizando-se para os cargos e para as funções que lhes estavam inerentes.

Só eram admitidos como irmãos de fora os muito pobres e os que apresentassem defeito físico ou outra qualquer razão substantiva. Os estatutos cuidavam de explicar que os acima referidos não eram excluídos da instituição, mas somente podiam ser “terceiros de fora”, o que já era considerado um benefício, por acederem às indulgências. Estes candidatos necessitavam também de apresentar uma petição ao Definitório e nela declararem as suas limitações, quer físicas, económicas e/ou outras, sendo aceites por maioria de favas brancas. Como tinham um lugar muito apagado na agremiação, a sua entrada não requeria unanimidade.

O desejo de apresentar uma instituição composta por homens e mulheres são em termos físicos não aparece assim tão clarificado em muitas instituições, todavia, acede-se, por vezes, a esta informação, quando existiam motivos para faltar a cerimónias públicas, com razões associadas a membros partidos⁷². Apresentar um desfile de irmãos, por exemplo, numa procissão ou mesmo num enterro com homens e mulheres sem defeitos físicos permanentes ou temporários contribuía para aumento do prestígio, crédito e dignidade institucional e o contrário reverteria estes aspetos e significaria exatamente o inverso.

Os irmãos de fora contribuía para engrossar a instituição de membros, mas estes tinham poucos direitos, uma vez que só eram tolerados para poderem aceder às indulgências. A instituição impedia-os

⁷² Araújo, Maria Marta Lobo de, *Dar aos pobres e emprestar a Deus...*, p. 536.

de ocupar qualquer cargo ou lugar de destaque. Eram subalternizados, como a própria instituição reconhecia ao remetê-los para um lugar secundário, não os considerando irmãos de pleno direito.

Como operava num meio povoado de confrarias, a Ordem Terceira bracarense abria-se também aos moribundos, justificando esta sua prática com pedidos insistentes de pessoas em perigo de vida para usufruírem das indulgências num momento crucial, como era a morte ou a sua proximidade. O Definitório concedia poderes ao padre comissário para nos casos mais urgentes aceitar para irmãos as pessoas que se encontrassem em perigo de morte e para noviciar, acreditando-se que essa condição os podia ajudar a largar a doença e voltar a gozar de saúde. Se vissem, e depois de decorrido o ano de noviciado, professavam, pagando o estipulado e submetendo-se ao processo de inquirições para irmãos de dentro. No caso de não reunirem condições para esta categoria, eram admitidos como irmãos de fora⁷³.

A integração numa destas instituições impunha o pagamento de uma quota de entrada e de anuais. Na Ordem de Ponte de Lima, os seus membros pagavam anuais, no valor de 50 réis, ficando isentos os que professassem a religião. Os padres celebravam uma missa pelos irmãos defuntos da Ordem⁷⁴. Os anuais eram cobrados após o dia de Todos os Santos, sendo abrangidos também os que tivessem professado nos seis meses antes da referida data. Se não tivessem cumprido os citados seis meses, pagavam 100 réis no dia da profissão⁷⁵.

Para este sodalício para além de ser preciso pagar, havia um prazo para o fazer. Quem não o fizesse durante dois anos contínuos corria o risco de ser expulso, sendo previamente admoestado durante três vezes, mas a instituição agia com alguma flexibilidade com os pobres, pois após comprovada a sua situação, a Mesa tinha poder de os aliviar

⁷³ AOTB, *Estatutos da venerável Ordem Terceira da cidade de Braga*, 1742, fls. 7v.-8.

⁷⁴ IL-FOT, *Estatutos e regra da venerável Ordem Terceira do Seráfico Padre S. Francisco da villa de Ponte de Lima...*, fl. 8.

⁷⁵ *Ibidem*, fl. 9.

deste pagamento, quer no que diz respeito aos anuais já vencidos, quer aos pagamentos futuros. Nesses casos, o perdão dos anuais não inibia os visados de gozarem dos sufrágios com que a Ordem brindava os seus membros. Porém, quem reunisse condições financeiras para o fazer e não pagasse, em caso de morte, a instituição avisava os familiares para saldarem a dívida, e perante o incumprimento, o montante em falta era descontado em número de missas⁷⁶. A estratégia visava responsabilizar os familiares pelo menor esforço salvífico.

Quadro n.º 1
Pagamento da joia de entrada nas Ordens Terceiras do Porto,
Braga e Ponte de Lima (século XVIII)

Ordem	Idade	Pagamento (em réis)
Porto	Até 30 anos	800
	30 a 40 anos	1600
	Mais de 40 anos	Ao arbítrio da Mesa
Braga	Irmãos de dentro. Só homens: Até aos 40 anos	1500, uma vela de cera, 20 para a esmola dos pobres e 50 para o salário do servo, 50 para o sacristão, no noviciado e outro tanto na profissão.
	40 aos 50 anos	2000, 20 para a esmola dos pobres e 50 para o salário do servo, e 50 para o sacristão, no noviciado e outro tanto na profissão.
	50 aos 60 anos	2500, 20 para a esmola dos pobres e 50 para o salário do servo, 50 para o sacristão, e outro tanto na profissão.
	60 anos em diante	4500 no noviciado, 20 para a esmola dos pobres e 50 para o salário do servo, 50 para o sacristão, no noviciado e outro tanto na profissão.

⁷⁶ *Ibidem*, fl. 8v.

Ponte de Lima	Até aos 10 anos	800
	10 a 20 anos	1200
	20 a 30 anos	2400
	30 a 40 anos	3200
	Mais de 40 anos	De acordo com a despesa dos sufrágios, missas e aniversário.

Fonte: IL-FOT, *Estatutos e regra da venerável Ordem Terceira do Seráfico Padre S. Francisco da villa de Ponte de Lima...*, fl. 7v.; AHSCMP, *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto...*, 1751; AOTB, *Estatutos da venerável Ordem Terceira da cidade de Braga*, 1742, fls. 8-8v.

A análise do quadro n.º 1 demonstra as diferenças de postura das Ordens Terceiras em análise no tocante ao pagamento da joia de entrada. A instituição mais barata era a de Ponte de Lima, por praticar preços mais convidativos, embora sobre a do Porto nada se saiba para os que tinham idade superior a 40 anos, por o montante constituir decisão da Mesa. Acreditamos que a instituição usasse uma bitola para todos os interessados, embora admitamos também situações pontuais de diferença, de acordo com a diversidade de situações.

A de Braga operava com um preçário mais elevado do que o de Ponte de Lima e tal como a do Porto exigia também uma participação em cera. Mas exigia mais: um montante para esmolar pobres e outro para o pagamento dos salários do sacristão e do servo. Para além disso, no momento da profissão obrigava a novos pagamentos. Nesses pagamentos já estavam incluídos os 10 réis de anuais, ficando, assim, remidos. Com a inclusão das esmolos e do pagamento dos salários dos dois servos, a instituição tinha garantidos esses serviços através do ingresso de novos membros. Mas se aparente-

mente era a instituição mais cara, na prática podia não o ser, por nos montantes fixados já integrar os anuais. Porém, nos dois momentos mencionados era preciso despende e não era pouco o que se pedia. Esta era também uma modalidade de selecionar irmãos, uma vez que estavam inibidos de lhe pertencer os que não dispusessem da verba assinalada.

O texto regulamentar de Braga diferenciava a situação dos eclesiásticos pertencentes à Ordem de Presbíteros ou do Evangelho, permitindo-lhes alguma liberdade. Consentia que ingressassem pagando o mesmo que os seculares ou em troca fossem obrigados à celebração de missas, modalidade que lhes permitia despende somente no noviciado uma vela em cera, 20 réis para a esmola dos pobres, 50 réis para o servo e igual montante para o rapaz da sacristia e outro tanto na profissão. Nestas circunstâncias, ficavam obrigados a celebrar três missas anuais. Todos os restantes eclesiásticos pagariam igual montante ao dos seculares⁷⁷.

Os montantes apresentados foram evoluindo com o tempo e alteraram-se quando os sodalícios entenderam ser necessário. Assim, em 1773, na Ordem Terceira de Braga cada irmão pagava 5.000 réis até aos 40 anos e a partir dessa idade mais 100 réis anualmente, o que configurava o pagamento dos anuais⁷⁸. Esta quantia não era pequena.

Na Ordem Terceira franciscana do Porto o pagamento de anuais era também obrigatório e ascendia em 1741 a 12 vinténs, ou seja, um vintém por mês, o que significava 120 réis por ano. Eram cobrados em finais de dezembro e inícios de janeiro, de forma a possibilitarem o encerramento das contas antes da eleição da nova Mesa. A instituição previa o trabalho atempadamente, considerando existir

⁷⁷ AOTB, *Estatutos da venerável Ordem Terceira da cidade de Braga*, 1742, fls. 8-8v.

⁷⁸ Proença, Maria José, *A Ordem Terceira Franciscana em Braga e a sua igreja. Património e História*, Braga, Ordem Terceira de São Francisco de Braga, 1998, p. 47.

muitas tarefas a cumprir nos meses que antecediam as eleições, por um lado, e, por outro, haver muitos irmãos remissos ao pagamento, obrigando a insistência e demora. Para os faltosos, a instituição previa sanções, após três admoestações. O incumprimento penalizava a assistência do sodalício no enterro e na celebração de missas por alma a que cada membro tinha direito. Mas tudo podia ser resolvido, caso os familiares pagassem a dívida no momento após a morte ou se se compromettesse a saldá-la, mas para isso tinha de ser pessoa de confiança da instituição, o que de alguma forma vai de encontro ao verificado em Ponte de Lima. Esta última condição não estava ao alcance de todos. Era preciso gozar de boa reputação junto dos mesários para que estes confiassem e o montante em dívida não ultrapassasse os três anos. Ficavam de fora destas penas os caídos em pobreza, a quem se perdoava os atrasos, procedendo ao seu enterro.

Quem desejasse remir estes pagamentos podia fazê-lo no momento em que tomava o hábito ou mesmo depois. Este dinheiro era colocado a juros, sendo com ele que se pagavam as missas mandadas celebrar pelos irmãos falecidos, não podendo, por isso, ser desviado e aplicado noutras despesas.

Os anuais eram cobrados pelos zeladores, estando obrigados a apresentar um rol à Mesa com os nomes dos remissos. Neles, deviam assinalar o tempo em atraso. Estavam isentos deste pagamento os irmãos sacristães e os zeladores, durante o tempo em que cumpriam as suas tarefas e, se as executassem eficazmente⁷⁹.

Como na Ordem de Braga existia um preçário distinto para as mulheres, o que não ocorria nas outras duas, particularizamos a análise. O mesmo se verificava no tocante aos irmãos de fora.

⁷⁹ AHSCMP, *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto...*, pp. 26-28.

Quadro n.º 2

Pagamento da joia de entrada para as mulheres na Ordem Terceira franciscana de Braga (1742)

Admissões	Estado civil	Pagamento em réis
Irmãs de dentro	Casadas	Igual pagamento aos homens, de acordo com a idade
	Solteiras e viúvas: Até 30 anos de idade	1700, uma vela de cera, 20 para a esmola dos pobres, 50 para o salário do servo e 50 para o moço da sacristia, no noviciado e outro tanto na profissão
	30 a 40 anos	2200 no noviciado e outro tanto na profissão
	40 a 50 anos	2700 no noviciado e outro tanto na profissão
	50-60 anos	3200 no noviciado e outro tanto na profissão
	60 para cima	4800 no noviciado e outro tanto na profissão

Fonte: AOTB, *Estatutos da venerável Ordem Terceira da cidade de Braga*, 1742, fls. 8v.-9.

As mulheres casadas estavam obrigadas a pagamentos mais elevados que as solteiras e viúvas, mas estas últimas, provavelmente por serem consideradas de menores recursos e mais vulneráveis, os montantes eram inferiores, embora fossem crescendo, como o de todos os irmãos de dentro, à medida que a idade ia avançando.

Nestes pagamentos, já se encontravam integrados os 10 réis de anuais, ficando, portanto, remidas.

Quadro n.º 3

Pagamento da joia de entrada para os irmãos de fora na Ordem Terceira franciscana de Braga (1742)

Estado civil	Montante em réis
Todos	240, 20 para a esmola dos pobres, apenas no noviciado.

Fonte: AOTB, *Estatutos da venerável Ordem Terceira da cidade de Braga*, 1742, fl. 9.

O pagamento efetuado pelos irmãos de fora era muito mais diminuto, porque estes tinham apenas acesso às indulgências, que permitiam ganhar 40 dias de perdão dos pecados. Passar de terceiros de fora para terceiro de dentro era possível, mas os interessados estavam vinculado aos pagamentos estipulados, quer para homens, quer para mulheres, de acordo com o referido, sendo abatido o montante já entregue para os pobres e o pago no noviciado. Caso o visado fosse de outra instituição terceira nacional, não gozava de nenhum abatimento, ficando obrigado à totalidade do pagamento⁸⁰.

Apesar de os preços estarem tabelados e das Mesas terem de respeitar os estatutos, em algumas situações pontuais os candidatos gozaram do benefício de entrada sem cota. Esta estratégia estava normalmente associada a alguma dádiva relevante ou serviço prestado, servindo o livre ingresso como forma de reconhecimento e gratificação⁸¹.

As exigências colocadas aos não cumpridores e aos que já pertenciam a outras Ordens Terceiras franciscanas

Como já verificámos anteriormente, os candidatos a irmãos e mesmo os que já eram membros destas agremiações estavam em caso de incumprimento sujeitos a várias sanções.

Os irmãos das fraternidades franciscanas estavam obrigados a algumas obrigações. Em Ponte de Lima, os que não apresentassem legítimo impedimento estavam obrigados a assistir às práticas do padre comissário feitas na igreja, às comunhões gerais, às vias-sacras e a outras cerimónias determinadas nos estatutos. Em caso de ausência eram admoestados e expulsos após

⁸⁰ AOTB, *Estatutos da venerável Ordem Terceira da cidade de Braga*, 1742, fl. 9.

⁸¹ Em 1736 a Ordem Terceira de Braga decidiu não cobrar joia de entrada a João Gomes Pinto por este ter oferecido a Cruz do Santo Lenho à instituição. Leia-se Proença, Maria José, *A Ordem Terceira Franciscana em Braga e a sua igreja...*, p. 238.

os três avisos⁸². A expulsão, como se verifica, não era imediata ao erro cometido. Existia um tempo de arrependimento e um outro de admoestação. Era considerado grave o não reconhecimento público dos prelados, ou seja, o poder do padre comissário e do irmão ministro, a cúpula da instituição, bem como não aceitar as penitências que lhes podiam ser atribuídas, ser desobediente e faltar à convocatória da Mesa, o que levava a ser repreendido. Nessas circunstâncias, os mesários deviam agir com prudência e suavidade, como era referido em outras associações de carácter religioso ou não. Em caso de ausência às três convocatórias e se reincidente nas faltas, o irmão era expulso, por não ser considerado possível manter nas suas fileiras um membro que desrespeitava reiteradamente o que lhe era exigido. Porém, se alterasse a sua postura, mostrando-se arrependido e se aceitasse a repreensão e penitência impostas não era excluído. Podiam também ser arredados da instituição os que não aceitassem os cargos para que tinham sido eleitos⁸³.

A instituição exigia obediência e respeito aos estatutos, mas também aos seus dirigentes, por considerar que todos se deviam sujeitar aos seus princípios com modéstia.

No sodalício do Porto, como a entrada era mais dificultada e o reingresso após a expulsão ainda pior, alguns irmãos procuravam contornar esta dificuldade, ingressando numa Ordem de outra cidade ou vila e depois apresentavam a patente na do Porto, a fim de serem recebidos nela.

Os três estatutos em análise proibiam a agregação dos que sendo da localidade se munissem deste expediente, afirmando-se nos do Porto que não fosse admitido “por modo algum”⁸⁴. Existia uma

⁸² IL-FOT, *Estatutos e regra da venerável Ordem Terceira do Seráfico Padre S. Francisco da villa de Ponte de Lima...*, fls. 10v.-11.

⁸³ *Ibidem*, fl. 12.

⁸⁴ AHSCMP, *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto...*, p. 5.

vontade contundente de não incluir os que usassem essa estratégia e no Porto acentuava-se com a frase acima transcrita.

Quem viesse de outra localidade e apresentasse a patente assinada pelo padre comissário e pelo ministro e subscrita pelo secretário da Ordem de onde era irmão, no Porto sujeitava-se a uma inquirição secreta sobre a sua vida e costumes, ou seja, era feita nova auscultação, mesmo depois de ter passado na primeira, que lhe abriu as portas. Na verdade, era quase a duplicação do primeiro processo, como se tratando de uma nova admissão. Só era aceite se a informação fosse abonatória e pagasse 8.000 réis, no caso de ter até 40 anos de idade. Na eventualidade de ser mais idoso, era a Mesa que decidia sobre o montante a despendar. Também podia ser indagado no que respeitava à pureza de sangue e fama, se existisse alguma suspeita veiculada por rumores. Se esta segunda condição se efetivasse, o processo era semelhante ao de ingresso na instituição a que pertencia. Com estas cláusulas, o sodalício procurava também travar um conjunto de abusos e práticas instaladas, através de outras tantas proibições, multas e expulsões.

Todos os interessados no ingresso segundo esta modalidade deviam iniciar o processo após quatro meses na cidade, pois se não o fizessem nem alegassem impedimento considerado, a Mesa gozava da prerrogativa de poder aceitar ou rejeitar a solicitação⁸⁵. Como o montante a pagar era muito elevado, exigia-se capacidade financeira para efetivar esta vontade. Porém, a instituição apresentava-se compassiva com os terceiros pobres que estivessem de passagem pela cidade do Porto e adoecessem ou falecessem. Se estivessem munidos de patente e fossem irmãos de uma congénere do reino eram enterrados como qualquer irmão pobre da Ordem, mas não eram mandadas celebrar missas por alma. Se pudessem arcar com

⁸⁵ *Ibidem*, pp. 5-6.

as despesas do enterro, a Ordem acompanhava-os gratuitamente, embora recebesse esmolas voluntárias⁸⁶.

Já no que diz respeito à integração nas cerimónias públicas, o sodalício portuense mostrava-se mais tolerante, pois permitia aos terceiros que estivessem de passagem na cidade serem incorporados nelas, respeitando os que ocupavam cargos na sua instituição ao permitir-lhes um tratamento paritário, segundo a “sua qualidade”⁸⁷.

A assistência espiritual e corporal aos irmãos

Como sabemos, as principais instituições de assistência do Portugal Moderno foram as Misericórdias. Foram também as confrarias mais prestigiadas em termos locais, logo as instituições mais procuradas e as menos flexíveis, por trabalharem com números fechados.

Estudar a assistência desenvolvida por outras instituições, designadamente outras confrarias ou Ordens Terceiras, é em Portugal constatar a direção preferencial destas ações para os seus membros.

A principal ação de assistência praticada pelas Ordens Terceiras era espiritual e dizia respeito ao programa de exercícios espirituais e práticas devocionais proporcionadas aos seus membros durante a vida, e na morte ao auxílio prestado no funeral, com a tumba, almofada, caldeira, cera, acompanhamento e celebrações. Disponibilizavam-se ainda missas para os defuntos, procurando contribuir para a salvação da sua alma. Assim, cada uma, de acordo com as suas possibilidades financeiras e respondendo também à concorrência que localmente se sentia, mandava celebrar um determinado número de missas pelos irmãos falecidos.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 6.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 7.

Assim, na de Ponte de Lima o número de missas mandadas dizer por cada irmão falecido era de 25⁸⁸, em 1779, já no Porto eram 70, em 1741 e em 1742 eram 12, na de Braga eram 20 após a morte e mais 20 posteriormente. Este último número subiu em 1786 para 30⁸⁹. O volume de missas nas três Ordens esteve sujeito a mudanças, geralmente de crescimento até cerca de meados de setecentos, como se verificou igualmente noutras instituições que sufragavam as almas do Purgatório⁹⁰. Este aumento de missas não esteve apenas associado ao incentivo da Igreja de apelar ao investimento dos vivos na salvação dos mortos, mas também à concorrência existente em termos locais entre as instituições que intervinham na “economia da salvação”. Era necessário investir no Purgatório para salvar as almas que nele sofriam, possibilitando-lhes o resgate⁹¹.

Na Ordem do Porto estabelecia-se igualmente uma diferença para os noviços que falecessem neste ano de formação e para os que professassem na cama, em situação de doença. Em caso de morte mandava celebrar 35 missas, ou seja metade, se o visado pagasse o que estava devendo dos anuais. Situação particular tinham também o padre comissário e o ministro, por quem se mandava celebrar um ofício de nove lições com missa cantada e 80 missas. Esta distinção devia-se aos lugares ocupados e ao poder residente nas suas pessoas. Como se constata, na instituição portuense as missas ascendiam a um número muito superior, de acordo com a sua superioridade

⁸⁸ Os noviços usufruíam somente do número correspondente à metade da joia de entrada que tinham pago.

⁸⁹ Em Braga, estas missas eram reservadas apenas aos irmãos professores. Mas se os que estivessem a noviciar já tivessem pago metade e também fossem remidos, a instituição procedia de igual forma como com os professores.

⁹⁰ Para Braga leia-se Ferraz, Norberto Tiago Gonçalves, *A morte e a salvação da alma na Braga setecentista*, Braga, Universidade do Minho, 2014, tese de Doutoramento policopiada.

⁹¹ Vovelle, Michel, *As Almas do Purgatório ou o trabalho do luto*, São Paulo, UNESP, 2010, pp. 127-130.

financeira. O volume inferior era verificado na da vila alto minhota, também por ser das três a mais modesta.

Mas os irmãos do Porto gozavam de outros benefícios espirituais: uma missa rezada aos domingos e dias santos, com quatro círios acesos, celebradas, como todas, na igreja da instituição⁹². Também na quadra dos Santos era mandado dizer um ofício com vésperas na tarde do dia anterior. Nele participava a comunidade de religiosos, os irmãos sacerdotes e havia sermão e música. Era o aniversário dos defuntos, festa realizada em benefício das almas dos irmãos que já tinham partido e aguardavam o socorro dos vivos no cárcere do Purgatório. A ocasião era muito importante e, por isso, eram celebradas missas gerais, que deviam ascender ao número de 125⁹³.

O aniversário também era celebrado em Ponte de Lima no oitavário dos fiéis defuntos na igreja da instituição, onde era colocada uma essa “decentemente composta” com um ofício e missa cantada, oficiada por três sacerdotes. No fim, era proferido um sermão⁹⁴.

Para além das missas referidas, em Braga eram celebradas três missas anualmente pelos irmãos sacerdotes que ingressaram com essa obrigação, as quais deviam ser ditas no aniversário, que, tal como as restantes em estudo, ocorria pela altura dos Santos. Celebrava uma missa no dia 28 de outubro pelos que já tinham partido e o aniversário. Desejava-se que o aniversário contasse com a presença de todos os irmãos e muito particularmente de todos os que fossem sacerdotes, devendo apresentar-se com barretes e sobrepelizes para se proceder a uma missa cantada, com sermão. A cerimónia integrava

⁹² AHSCMP, *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto...*, pp. 36-37.

⁹³ *Ibidem*, p. 24.

⁹⁴ IL-FOT, *Estatutos e regra da venerável Ordem Terceira do Seráfico Padre S. Francisco da villa de Ponte de Lima...*, fl. 38.

ainda uma procissão dentro da igreja e claustro, sendo iluminada por velas que os irmãos envergavam⁹⁵.

Agindo como outras instituições similares, a Ordem Terceira franciscana do Porto não assistia os terceiros que estivessem na cidade e adoecessem, pois nessas condições só auxiliava os seus membros. O socorro era reservado apenas ao corpo de irmãos, talvez por ser entendido que outras instituições, nomeadamente a Misericórdia da cidade, podiam ajudar no momento da doença.

O desempenho assistencial neste particular da Ordem do Porto distingue-se da de Ponte de Lima e aproxima-se mais do realizado pela congénere de Braga, embora apresente diferenças de relevo. Em termos de distribuição de esmolas, apenas as direcionava para os peregrinos, ficando o montante ao arbítrio do ministro⁹⁶. Mas a ajuda aos irmãos encontrou na instituição portuense uma linha de assistência direcionada às mulheres, através do recolhimento de Santa Isabel da Hungria, que funcionava também com critérios de admissão⁹⁷.

Na Ordem Terceira franciscana de Braga a ação esmoler junto dos seus membros assumiu relevância, muito especialmente junto dos que se encontravam em viagem⁹⁸. Como cobrava uma certa quantia aos novos membros no momento da entrada e no da profissão, as esmolas aos irmãos que caíam em pobreza estavam de alguma forma justificadas e legitimadas, pois existia um fundo para

⁹⁵ Veja-se Moraes, Juliana de Mello, *Viver em penitência: os irmãos terceiros franciscanos e as suas associações, Braga e São Paulo (1672-1822)*..., pp. 310-312.

⁹⁶ AHSCMP, *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto*..., p. 4.

⁹⁷ Jesus, Elisabete de, "As manteladas: um espaço feminino de religiosidade dos terceiros franciscanos do Porto", in Amorim, Inês; Osswald, Helena; Polónia, Amélia (eds.), *Em torno dos espaços religioso*..., pp. 135-154.

⁹⁸ Moraes, Juliana de Mello, "Peregrinos e viajantes no Norte de Portugal. As esmolas distribuídas pela Ordem Terceira franciscana aos irmãos "passageiros" (1720-1816)", in *CEM*, n.º 1, 2013, pp. 263-272.

elas. Para além dos seus pobres, a instituição auxiliou também os que estavam de passagem na cidade, possibilitando aos peregrinos e romeiros chegarem ao local de destino. Essa obra de misericórdia era fundamental no auxílio aos que se encontravam em trânsito e precisavam de ajuda, num período em que as viagens eram caras, inseguras e morosas. Ajudava também os irmãos pobres que estivessem encarcerados, providenciando a sua defesa, servindo-se das esmolos angariadas nos peditórios para esse efeito⁹⁹. Para além da Misericórdia, existiam na cidade outras confrarias que, de igual forma, socorriam os seus irmãos pobres que se encontravam no cárcere e não dispunham de condições financeiras para se manterem nem cuidarem do seu processo judicial.

Também na congénere de Ponte de Lima, a ação esmoler era destinada preferencialmente aos seus membros, que pediam por estarem velhos e incapacitados para o trabalho, logo dependentes de ajuda, por sofrerem de moléstias e por se encontrarem em viagem. Alguns casos sinalizavam também a existência de filhos pequenos, as muitas necessidades sentidas e a incapacidade de pagar os anuais e ainda mulheres velhas doentes, que precisavam de auxílio para se tratarem e serem vistas pelo médico. Alguns irmãos detidos na cadeia da vila foram igualmente auxiliados para pagar a sua carceragem. O investimento do sodalício neste setor variou ao longo de setecentos, mas conheceu maior atenção nas décadas de 40 e 90, altura em que gastou mais dinheiro com os pobres. Estamos em crer que a despesa dependia da situação financeira da instituição, mas também dos restantes gastos. Quando existiam obras de vulto em curso, despendia-se menos na assistência aos pobres, evidenciando o lugar secundário que ocupavam¹⁰⁰.

⁹⁹ AOTB, *Estatutos da venerável Ordem Terceira da cidade de Braga*, 1742, fl. 46v.

¹⁰⁰ Barbosa, António Dantas, *Assistência prestada pela Ordem Terceira de Ponte de Lima aos pobres no século XVIII*, Ponte de Lima, Câmara Municipal de Ponte de Lima, 2011.

A assistência na doença encontra-se sinalizada de forma particular nas três instituições em análise. A existência de irmãos visitantes dos enfermos atesta a preocupação existente num momento de fragilidade dos mais pobres. Com esta intervenção, as Ordens Terceiras cumpriam uma relevante obra de misericórdia visitando, consolando e curando os que padeciam dos males do corpo. As instituições cuidavam da seleção dos visitantes dos enfermos, sendo em Braga preferidos os sacerdotes que tivessem mais de 40 anos de idade e com competências para confessar¹⁰¹, por ser também nesses momentos que muitos solicitavam a confissão e a santa unção, preparando a morte.

A Ordem Terceira do Porto possuía um hospital em funcionamento, estando o irmão ministro encarregue de o visitar pelo menos duas vezes ao mês, a fim de providenciar o que fosse necessário, mas também vigiar o seu funcionamento. Nele trabalhavam médicos, cirurgiões e enfermeiros e outros serventes, auxiliando e tratando os terceiros doentes. O acesso a internamento estava condicionado ao parecer favorável do irmão ministro, seguindo-se o postulado no regimento do hospital. Mas os que não podiam ser admitidos a internamento, por terem doenças contagiosas, por exemplo, eram tratados no seu domicílio, cabendo igualmente ao mesmo irmão o socorro dos que se encontravam nessas condições¹⁰².

Instituição poderosa, a Ordem Terceira franciscana do Porto disponibilizava aos seus irmãos enfermos internamento com profissionais de saúde à sua disposição, mas também os restantes serviços inerentes ao funcionamento de um hospital, como auxiliava em suas casas os portadores de doenças que não eram admitidos a internamento, assim como outros que, por diversas razões, não acediam ao hospital. Agia como as Misericórdias, demonstrando o funciona-

¹⁰¹ AOTB, *Estatutos da venerável Ordem Terceira da cidade de Braga*, 1742, fl. 43.

¹⁰² AHSCMP, *Estatutos e regra da Ordem Terceira do serafim humano o Glorioso Patriarcha S. Francisco da cidade do Porto...*, pp. 43-45.

mento de um modelo que contemplava as duas vertentes de atuação, em instituições muito diferentes.

Auxiliar os doentes foi uma prática seguida por várias destas instituições, tivessem hospital ou não, que perdurou até ao século XX¹⁰³.

A assistência prestada aos seus membros encontra-se ainda muito pouco estudada, pese embora existirem alguns trabalhos que a analisam, quer no reino, quer na colónia sul-americana, onde para além deste auxílio eram prestados outros¹⁰⁴.

Notas finais

Apesar de existir alguma homogeneidade quer no reino, quer no império nas suas práticas quotidianas, as Ordens Terceiras franciscanas assumiram também algumas particularidades, como através deste texto se evidencia. A necessidade de conceção de estatutos próprios espelha essas diferenças, uma vez que estes textos regulamentares procuravam adaptar a instituição ao seu meio de inserção. A realidade local terá demonstrado a necessidade de normas mais adaptadas ao contexto de inserção e aconselhado estatutos particulares. Cada instituição criou os seus, embora admitamos a consulta de outros, pela influência que se patenteia entre eles.

¹⁰³ Sobre a ação da Ordem Terceira franciscana de Coimbra leia-se Silva, Ana Margarida Dias da, “Pobres, doentes e esmolados na Ordem Terceira de S. Francisco de Coimbra, Portugal (1861-1926)”, in *Revista Tempo*, vol. 24, n.º 2, 2018, pp. 324-345.

¹⁰⁴ Para a fundação hospitalar no Rio de Janeiro veja-se Martins, William de Souza, *Membros do corpo místico. Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822)*, São Paulo, EDUSP, 2004, pp. 187-213; Sousa, Cristiano Oliveira de, *Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: prestígio e poder nas Minas (século XVIII)*, Juiz de Fora, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2008, dissertação de Mestrado policopiada; Russell-Wood, A. J. R., “Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador”, in *The Hispanic American Historical Review*, vol. 69, n.º 1, 1989, pp. 61-89.

Assim, nos analisados, as proximidades são maiores entre os do Porto e Braga, as mais poderosas, embora existam também diferenças assinaláveis, do que com os de Ponte de Lima, mais simples e lineares e adaptados a uma instituição de menores dimensões.

A sua análise ficou-se somente por um ponto e dentro dele por alguns aspetos que consideramos de maior relevo, pese embora a relevância de todos os outros assuntos que deixamos por analisar, em função das características deste trabalho.

Como estamos perante instituições que conheceram o seu auge na Idade Moderna, principalmente no século XVIII, quando obtiveram muito poder e afrontaram, por exemplo, as Misericórdias no tocante aos enterros, assistimos ao seu crescimento em número de membros, o que era fundamental nesse processo de afirmação. Sublinhe-se que estes sodalícios eram abertos no que se refere ao número de irmãos. Porém, estabeleciam cláusulas para aceitação.

O estudo dos irmãos e do processo de admissão demonstrou diferenças entre as três instituições, evidenciando uma maior abertura em Ponte de Lima e uma maior elitização no Porto, mas também um processo mais detalhado e burocratizado em Braga. Nesta última cidade, a Ordem Terceira apresentava duas categorias de irmãos, o que não se verificou nas restantes observadas: os irmãos de dentro e os de fora, ou seja, hierarquizava posições, concedendo determinados privilégios e funções a uns e arredando deles os restantes. Esta modalidade possibilitava aos mais modestos aceder-lhe sob a condição de irmãos de fora, o que lhes proporcionava o acesso às indulgências, mas os excluía de qualquer ato público ou cerimónia. Existiam apenas em termos internos, mas, mesmo assim, num segundo plano. É ainda a mais controladora das três e aparentemente a mais cara, embora sobre isso mantenhamos muitas reservas, por nos estatutos do Porto não se definirem os montantes a pagar além dos 40 anos de idade.

Era, portanto, preciso pagar para pertencer a estas instituições, mesmo os que não tivessem muitas posses, embora para esses

existissem mecanismos diferentes de integração, ainda que fossem penalizados de diversas formas. Os mais humildes podiam entrar se cumprissem os restantes requisitos e pagassem a joia de entrada, os montantes exigidos na profissão e os anuais. Estas instituições eram caras e diferiam também das confrarias neste assunto por exigirem mais um pagamento aquando da profissão. Existiam, portanto, situações particulares de acordo com a situação de cada um, que se repercutiam nas missas a celebrar por alma dos irmãos defuntos. Mas também nesse momento tudo podia depender de serem pagos os montantes em atraso ou não. O mesmo se verificava no que respeitava à joia de entrada. Em situações particulares, comuns a outras instituições, algumas pessoas podiam ser aliviadas do pagamento, reconhecendo-se por vezes o seu estatuto social ou o benefício feito ao sodalício. Semelhante situação era proporcionada aos irmãos sacerdotes, que podiam ver o montante perdoado, caso celebrassem missas pelos irmãos falecidos, uma em Ponte de Lima e três em Braga.

A permeabilidade era possível em alguns casos e demonstra a flexibilidade demonstrada por estas instituições em algumas situações particulares.

Estas agremiações tinham interesse em receber gente jovem, praticando preços mais baixos para os que as integrassem mais cedo. Aliás, como os quadros demonstram, o montante a pagar subia de acordo com a idade. Consideravam que quanto mais cedo entrassem, durante mais tempo podiam servir a instituição. E o preço mais barato era compensado com o pagamento de anuais, uma vez que quanto mais cedo se ingressasse mais se pagaria, pelo menos teoricamente, uma vez que na Idade Moderna a esperança média de vida era bem mais baixa que a atual e o combate à doença muito menos eficaz.

Para robustecer o volume de membros, a associação de Braga admitia pessoas que estavam em risco de vida, algumas delas moribundas, facilitando o seu ingresso ao conferir ao padre comissário poderes de admissão e de profissão.

O pagamento era importante, mas existiam outros critérios de acesso igualmente muito valorizados: a pureza de sangue, a forma de vida e a profissão. Neste particular, todas as Ordens em estudo apresentam preocupação com estes aspetos, por constituírem pilares do seu funcionamento. Na do Porto, os interessados deviam consultar previamente as condições para avaliarem da possibilidade da sua petição ter sucesso ou não, mas também interiorizarem as normas da instituição. Isto não era observado na de Braga, mas as barreiras que os candidatos tinham de ultrapassar eram muitas. E continuavam para os que já sendo membros de uma Ordem de outras vilas ou cidade que desejavam ingressar quer na do Porto ou na de Braga onde era mais difícil. Estas instituições asseguravam-se de quem introduziam no seu seio e procuravam limitar o acesso a pessoas que não conheciam, nem eram facilmente conhecidas, chegando-se mesmo a pedir informações junto da instituição a que pertenciam, depois de apresentada a patente.

Escolhiam homens e mulheres cristãos velhos, e em Braga também eram excluídos os cismáticos, ou seja, os dissidentes e ainda os hereges. Excluía-se os escravos e criados, mas igualmente os que apresentavam profissões que não eram dignificantes, selecionando-se também o era desta forma o corpo de irmãos, bem como os portadores de defeitos físicos, o que raramente se postula nos estatutos das confrarias, por exemplo.

Se o ingresso era muito escrutinado, a sua vida posterior também o era. Sublinhamos o uso do hábito por ser um símbolo da instituição e os estatutos estudados lhe conferirem grande relevo.

O hábito, ou melhor os hábitos: o interno e o externo materializavam a condição do irmão, uma vez que nem todos podiam envergar o externo. Ambos exigiam uma vida impoluta, mas o interno só era acessível aos que reunissem essa condição e tivesse mais de 40 anos de idade. Esta diferença materializava a situação distinta dos irmãos, embora o hábito a procurasse homogeneizar perante a comunidade. Para que tal acontecesse, em Braga determinava-se o pano, a cor e

o modelo para homens e mulheres, criando uma imagem de marca para todos.

Como se tratava de um símbolo, previa-se o uso correto e para o efeito era, como acabamos de referir, preciso reunir condições para o vestir. Para os que vinham de fora, mesmo com patente, se usassem indevidamente o hábito, este era-lhes retirado e, em caso de desobediência, determinava-se em Ponte de Lima e no Porto o recurso à Justiça para ser confiscado aos que assim procediam. Constata-se a inexistência de tolerância para estes casos, prevendo uma ação limite para os prevaricadores.

Em Braga usavam-se também outros símbolos: os bentinhos envergados pelas mulheres que espelhavam igualmente a pertença a esta instituição, quando usados com o cordão. Ou seja, as instituições dispunham de alguns símbolos para os seus irmãos, mas a sua utilização era restrita e sujeita a critérios apertados.

Por fim, fizemos uma incursão na assistência espiritual e material aos irmãos. Conscientes de que não estamos a estudar instituições de assistência, analisámos as Ordens Terceiras enquanto auxiliadoras de alguns pobres, preferencialmente os seus irmãos, a quem socorriam em certos momentos de maior aflição.

E se na assistência espiritual encontrámos muitas semelhanças entre as instituições analisadas, ainda que os procedimentos possam adquirir particularidades, o mesmo não se passa na ajuda material. Nesta última vertente, a Ordem Terceira do Porto apresentava uma situação muito distinta das outras duas: tinha um hospital e para as mulheres um recolhimento, para além de dar esmolas, principalmente, aos que se encontravam em peregrinação. Essa sua ação decorre das possibilidades financeiras que tinha e que lhe permitiam garantir socorro material aos seus membros através de instituições para o efeito. Em Braga e em Ponte de Lima, a ação esmolar era bem mais limitada, embora se verificasse junto dos irmãos doentes, velhos, presos e também nos que se encontrassem em peregrinação.

